

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MARMELEIRO – PR**

EDITAL Nº 01/CMDCA/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE MARMELEIRO, no uso das atribuições previstas na Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei municipal nº 2.845, de 24 de março de 2023, na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Resolução nº 04/2023/CMDCA, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marmeleiro para o quadriênio 2024-2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

01 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha será disciplinado com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.845/2023, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Resolução nº 04/2023/CMDCA e por este Edital, aprovado pelo CMDCA, com fiscalização do Ministério Público.

1.2 Para condução do Processo de Escolha, o CMDCA designou a Comissão Eleitoral pela Resolução nº 03/2023, de 24 de março de 2023.

1.3 Os meios oficiais de divulgação dos atos deste Processo de Escolha serão o Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Município (<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/marmeleiro>) e o site oficial do Município (<http://www.marmeleiro.pr.gov.br/editais.php>), devendo o candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos pertinentes ao certame pelas publicações oficiais.

1.4 Será admitida a impugnação deste Edital, por meio de requerimento devidamente justificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, a qual poderá ser protocolizada através do e-mail cmdca@marmeleiro.pr.gov.br ou pessoalmente no Departamento de Assistência Social, sito na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670, centro, nesta cidade.

1.5 Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.

1.6 Os prazos somente começam a correr em dias úteis, e considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo vencido em dia em que não

houver expediente.

1.7 O Cronograma do Processo de Escolha consta no Anexo I deste Edital, cujas datas serão respeitadas, salvo por motivo relevante que justifique sua alteração.

02 – DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Marmeleiro, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, a ser exercido no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar o regime disciplinar da Lei Municipal nº 2.845/2023 e, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal previsto na Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 Caso haja vacância de vaga de Conselheiro Tutelar, dentro do prazo do mandato a que se refere o presente Edital, serão convocados pela respectiva ordem, os suplentes habilitados.

2.6 Os suplentes também poderão ser convocados, observada a respectiva ordem decrescente de votação, para assumirem temporariamente a função de membro do Conselho Tutelar, quando necessária a substituição dos titulares nas férias e afastamentos previstos nos arts. 12 a 14 da Lei Municipal nº 2.845/2023, com remuneração proporcional aos dias trabalhados.

2.7 A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), incidindo sobre esta os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

2.8 As vagas, a remuneração mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Conselheiro Tutelar	05	Dedicação exclusiva	R\$ 2.800,00

2.9 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com atendimento ao público no horário de funcionamento do órgão nos dias úteis, além do atendimento em escalas de plantão remoto/sobreaviso.

2.10 O horário de expediente do Conselho Tutelar é de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população através do plantão remoto.

2.11 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão remoto/sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.845/2023 ou a que a suceder.

2.12 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.845/2023 ou a que a suceder.

2.13 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor público municipal, a este será concedida a licença prevista no art. 95-A, da Lei municipal nº 2.095/2013 e receberá a remuneração fixada em lei para a função de Conselheiro Tutelar.

2.14 Compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições relacionadas na Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente o contido nos arts. 95 e 136.

03 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 Poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, cumulativamente, os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.845/2023, a saber:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residência fixa e domicílio eleitoral no município, há mais de dois anos;

IV – Ensino médio ou equivalente, no mínimo;

V – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria B;

VI – participação em curso prévio de capacitação promovido pelo Poder Executivo;

VII – aprovação em prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e exercício da função;

VIII – aptidão ao exercício da função, atestada em avaliação de Junta Psicológica designada pelo CMDCA;

IX – não exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou função de confiança na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

X – não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

XI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XII – não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do CMDCA;

XIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990.

3.2 O atendimento cumulativo aos requisitos legais para a candidatura deve ser demonstrado no ato da inscrição.

3.3 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.4 O membro do Conselho Tutelar eleito no Processo de Escolha anterior poderá participar do presente Processo de Escolha.

04 – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado ou demais parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

4.3 Havendo candidatos na situação descrita no item anterior, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

05 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marmeleiro ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.845/2023 e terá as seguintes etapas, especificadas no calendário do Anexo I deste Edital:

a) Inscrição para registro das candidaturas;

b) Curso de Capacitação prévia;

- c) Prova de Conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;
- d) Avaliação Psicológica;
- e) Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda comunidade e amplamente divulgada;
- f) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Marmeleiro, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

06 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1 As inscrições das candidaturas ao Processo de Escolha são gratuitas e serão realizadas presencialmente no **Departamento de Assistência Social**, na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Marmeleiro – PR, no período **de 03 de abril a 03 de maio de 2023**, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

6.2 As inscrições devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração com poderes específicos e de documento de identidade do procurador.

6.4 No ato da inscrição o candidato deverá preencher o requerimento padronizado oferecido pelo CMDCA (Anexo II) e apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- d) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- e) Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”;
- f) Declaração de idoneidade moral (Anexo VI), prestadas por duas autoridades distintas e sem vínculo de parentesco com o candidato;
- g) Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica, telefone, ou declaração de duas testemunhas (Anexo IV), com firma reconhecida em cartório), que comprovem a residência atual e há mais de dois anos no município;
- h) Certidão de Quitação Eleitoral¹;
- i) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual²;
- j) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal³;

¹ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

² Solicitar no Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Marmeleiro.

- k) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral⁴;
- l) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União⁵;
- m) Atestado de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Paraná⁶;
- n) Certificado de quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- o) Se membro do CMDCA, o protocolo do pedido de afastamento do Conselho.

6.5 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos relacionados no Item 6.4 será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para a inscrição das candidaturas previsto neste Edital.

6.6 O membro da Comissão Eleitoral responsável pelo recebimento da inscrição emitirá comprovante de entrega, relacionando todos os documentos apresentados para fé e contrafé, conforme Termo de Recebimento constante no Anexo II.

6.7 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital, com código de autenticação.

6.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 2.845/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.9 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento e assinatura da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no Item 6.4 deste Edital.

6.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu procurador o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.11 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

6.12 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

³ Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php?&seq=135|230|167>.

⁴ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

⁵ Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>.

⁶ Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-atestado-de-antecedentes-eVoG68rb> ou na Delegacia da Polícia Civil.

6.13 A Comissão Eleitoral poderá excluir do Processo de Escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.14 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da Prova de Conhecimento deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e entregar com a documentação da inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior a serem apreciados pelo CMDCA.

6.15 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à Comissão Eleitoral, cópia da certidão de nascimento da criança, até um dia antes da Prova de Conhecimento, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda e cuidados da criança.

6.16 A Comissão Eleitoral não disponibilizará acompanhante para guarda e cuidados da criança.

6.17 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico: <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/editais.php>.

6.18 O candidato disporá de dois dias a partir da data de divulgação da relação citada no Item 6.17 para contestar o indeferimento, não cabendo questionamentos após este prazo.

6.19 A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.20 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos poderão ser notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do CMDCA que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone indicado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

07 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral efetuará a análise dos requisitos e da documentação exigida neste Edital, indeferindo em decisão fundamentada as inscrições de candidatos que não atenderam as exigências.

7.2 A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE) e no *site* oficial do município.

7.3 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público do Departamento de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações também por meio eletrônico no e-mail cmdca@marmeleiro.pr.gov.br.

7.4 Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.5 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.3, a Comissão Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial Eletrônico (DOE) e no *site* oficial do município.

7.6 Das decisões da Comissão Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público do Departamento de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@marmeleiro.pr.gov.br.

7.7 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.8 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos habilitados para a etapa de capacitação e avaliação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) e no *site* oficial do município.

08 – DA CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 Para obter a habilitação da candidatura no Processo de Escolha o candidato com inscrição deferida na forma do Item 7.8 do Edital, deverá:

- a) participar do Curso de Capacitação prévia;
- b) ser aprovado na Prova de Conhecimento; e
- c) ser considerado apto na Avaliação Psicológica.

8.2 DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PRÉVIA

8.2.1 Os candidatos com inscrição deferida deverão participar de curso de capacitação prévia, com carga horária mínima de quatro horas, a ser realizado no dia **31 de maio de 2023**, com início às 17h30.

8.2.2 O curso de capacitação compreenderá palestras sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionamento do Conselho Tutelar, função de Conselheiro Tutelar, Rede de Proteção Social e cuidados sociais e psicológicos envolvidos na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com espaço para esclarecimentos de dúvidas dos candidatos.

8.2.3 Todos os candidatos inscritos deverão registrar 100% de frequência no Curso de Capacitação Prévia, sob pena de eliminação do certame.

8.3 – DA PROVA DE CONHECIMENTO

8.3.1 A Prova de Conhecimento será realizada na data provável de **03 de junho de 2023**, das 8h30 às 11h30, na Escola Municipal Padre Afonso, situada na Rua Padre Afonso, nº 821, Centro, nesta cidade, e terá a duração de 03 (três) horas.

8.3.2 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Eleitoral publicará edital relacionado no Diário Oficial Eletrônico e no *site* oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.3.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos meios de publicação oficial já indicados eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.3.4 O candidato deverá comparecer ao seu local com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início da prova, portando documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade ou Passaporte brasileiro ou Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997 ou Certificado de Reservista com foto ou Carteiras de Identificação das Forças Armadas ou Carteiras de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil) e comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

8.3.5 As portas de acesso ao recinto de provas serão abertas às 08h (oito horas) e fechadas às 08h15 (oito horas e quinze minutos). Após este horário, somente entrarão nas salas de provas os candidatos que já se encontravam dentro do recinto de provas, em processo de identificação ou solucionando dúvidas junto à Comissão Eleitoral. Extraordinariamente e a critério da comissão, poderá ser prorrogado o horário de fechamento das portas de acesso do local de provas bem como o horário de início das provas, em razão de fatores externos prejudiciais à realização da prova.

8.3.6 Não haverá segunda chamada para a realização das provas e o não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

8.3.7 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

8.3.8 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *pendrive*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

8.3.9 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, notas ou impressos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- d) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura;
- l) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos.

8.3.10. A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.845, de 24 de março de 2023.

8.3.11 A prova de conhecimentos possui caráter eliminatório e valerá 100,0 (cem) pontos, contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha (a, b, c, d), sendo somente uma alternativa correta.

8.3.12 As questões da prova terão a seguinte distribuição quanto ao conteúdo e valoração:

Norma	Número de Questões	Valor Individual	Pontuação Parcial	Pontuação Total
Lei Municipal nº 2.845/2023	10	4,0	40	100
Lei Federal nº 8.069/1990	20	3,0	60	

8.3.13 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção.

8.3.14 O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas

8.3.15 Não haverá substituição da folha de respostas por erro.

8.3.16 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.3.17 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

8.3.18 O candidato é responsável pelo preenchimento de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

8.3.19 O candidato deverá, ao término da prova, entregar todo o material recebido para sua realização (caderno de provas e folha de respostas), não podendo levar consigo esse material.

8.3.20 Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar o processo de entrega das provas e gabaritos.

8.3.21 Até as 19h da data de aplicação da prova, a Comissão Eleitoral publicará no *site* oficial do Município a prova e o gabarito preliminar, acerca do qual caberá recurso forma e prazo estabelecida no Capítulo 9 deste Edital.

8.3.22 Decorrido o prazo recursal do gabarito, a Comissão Eleitoral publicará no *site* oficial do Município Edital contendo o resultado preliminar da Prova de Conhecimento e o gabarito definitivo, se houver alguma alteração.

8.3.23 Do resultado preliminar, o candidato poderá interpor recurso na forma e prazo estabelecidos no Capítulo 9 deste Edital.

8.3.24 Será considerado aprovado na prova de conhecimento o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota da prova.

8.3.25 Decorrido o prazo recursal, os candidatos aprovados na Prova de Conhecimento serão convocados por Edital para a Avaliação Psicológica.

8.4 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.4.1 A Avaliação Psicológica será realizada em duas etapas, sendo:

a) Aplicação de testes, no dia **14 de junho de 2023**, com início às 14h, na Sala de Reuniões do Departamento de Educação e Cultura, segundo piso do Paço Municipal, na Avenida Macali, 255, centro, nesta cidade;

b) Entrevista, no dia **15 de junho de 2023**, com horários individuais para cada candidato a serem divulgados em edital específico, em sala reservada do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 146, centro, nesta cidade.

8.4.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 15 (quinze) minutos de antecedência.

8.4.3 Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da Avaliação Psicológica.

8.4.4 A ausência do candidato em qualquer etapa da avaliação, por qualquer motivo, acarretará na sua eliminação.

8.4.5 A Avaliação Psicológica será realizada por Junta de Psicólogos designada pelo CMDCA e visa verificar, mediante o uso de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

8.4.6 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.845/2023.

8.4.7 De acordo com as orientações do cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de registro e de guardar sigilo das informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.4.8 Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na entrevista para cada teste ou que apresente traços

indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

8.4.9 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

8.4.10 Somente os candidatos que forem considerados “Aptos” através da Avaliação Psicológica poderão concorrer ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

8.4.11 Será facultado ao candidato, e somente a este, ter acesso e reconhecimento dos seus resultados dos testes psicológicos, devendo para tanto, solicitar o agendamento da entrevista devolutiva.

09 – DOS RECURSOS

9.1 Os candidatos poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação e conforme modelo constante no Anexo V, sobre:

- a) Indeferimento da inscrição da candidatura;
- b) Prova de Conhecimento e Gabarito Preliminar;
- c) Resultado da Prova de Conhecimento.

9.2 Os recursos deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, com a indicação do nome do candidato, número de inscrição e assinatura, conforme modelo Anexo V, e protocolizados presencialmente no Departamento de Assistência Social ou pelo e-mail cmdca@marmeleiro.pr.gov.br.

9.3 Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as informações mínimas de identificação ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

9.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabaritos serão divulgadas no *site* do Município quando da divulgação do gabarito oficial definitivo.

9.5 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.6 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e o recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.7 Compete à Comissão Eleitoral o julgamento dos recursos como primeira e única instância, nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do Item 9.1 deste Edital **(retificado pelo Edital nº 02/2023/CMDCA)**.

9.8 Para a hipótese da alínea “a” do Item 9.1 deste Edital, compete à Comissão Eleitoral o julgamento dos recursos como primeira instância, cabendo recurso desta decisão à Plenária do CMDCA, na forma dos Itens 7.6 e 7.7 deste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 Será considerado habilitado a concorrer ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar o candidato que apresentar, cumulativamente, os seguintes resultados:

- a) participação no curso de capacitação prévia na carga horária prevista;
- b) obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da nota da Prova de Conhecimento;
- c) ser considerado APTO na Avaliação Psicológica.

10.2 A lista com os candidatos habilitados será divulgada no *site* e Diário Oficial Eletrônico do Município no dia **03 de julho de 2023**.

10.3 A Comissão Eleitoral realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Resolução nº 04/2023/CMDCA.

10.4 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

10.5 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

11 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes

vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no Processo de Escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no Processo de Escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na Internet e em redes sociais.

11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na Internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na *Internet* é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.7.2 A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *Internet* estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de *Internet* assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

11.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

a) *Internet*: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

b) aplicações de *Internet*: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à *Internet*;

c) página eletrônica: o endereço eletrônico na *Internet* subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

d) *blog*: o endereço eletrônico na *Internet*, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

e) impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de *Internet*, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

f) rede social na *Internet*: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

g) aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

h) disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na *Internet*.

11.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.9 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDCA.

11.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do CMDCA.

11.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12 – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO

12.1 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

12.2 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marmeleiro e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no Edital de Abertura do certame, na

Lei nº 2.845/2023 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, com especial destaque ao seu art. 8º.

12.3 O desrespeito às regras apontadas no Item 11.5 deste Edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990.

12.4 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral contra aquele que infringir as normas estabelecidas neste Edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA ou na Lei Municipal nº 2.845/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

12.5 Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Eleitoral pode acessá-la.

12.6 Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Eleitoral pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

12.7 As denúncias poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, pessoalmente no Departamento de Assistência Social, em dias úteis, por telefone para o número (46) 3525-1133 (com Idiones) ou para o e-mail cmdca@marmeleiro.pr.gov.br.

13 – DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pela Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023**, das **8h às 17h**.

13.3 As urnas estarão localizadas na Escola Municipal Padre Afonso, localizada na Rua Padre Afonso, nº 821, Centro, nesta cidade.

13.4 No local e nas cabinas de votação serão fixadas listas com os nomes dos candidatos habilitados e respectivos números.

13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR).

13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo TRE-PR, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

13.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral.

13.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

13.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

13.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

a) os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

- b) o cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Eleitoral no prazo deste Edital.

14 – DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á no local de votação pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Eleitoral.

14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

14.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimento e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14.8 O Edital com o resultado da eleição será publicado no *site* oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

15 – DA FORMAÇÃO

15.1 Após a finalização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA divulgará datas e diretrizes para formação dos conselheiros eleitos, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões e treinamentos.

15.2 Os suplentes habilitados também serão convidados a participar da formação disponibilizada aos titulares.

16 – DA POSSE

16.1 Os Conselheiros Eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito no dia 10 de janeiro de 2024, em Sessão Solene organizada pelo CMDCA.

16.2 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16.3 Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o candidato eleito não tomar posse no cargo na época de sua convocação, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irreversível.

16.4 A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

16.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.2 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

17.3 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.4 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

17.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até o prazo final de validade do Processo de Escolha.

17.6 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

17.8 Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Marmeleiro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marmeleiro, 30 de março de 2023.

ANNE CAROLINE D’ZORZI ÁVILA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

DATA	HORÁRIO	ATO/ETAPA	LOCAL
30/03/2023	-	Publicação do Edital	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
03/04 a 03/05/2023	7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	Inscrições das candidaturas	Departamento de Assistência Social
Até 05/05/2023	-	Publicação da análise e homologação das Inscrições	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
08 e 09/05/2023	7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	Recursos aos indeferimentos de inscrições (candidatos)	Departamento de Assistência Social
08 a 12/05/2023	7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	Impugnações às inscrições dos candidatos (comunidade e MP)	Departamento de Assistência Social
De 15/05 a 30/05/2023	-	Período para cumprimento dos atos dos itens 7.3 a 7.7, se necessário	-
Até 31/05/2023	-	Publicação da relação definitiva das inscrições deferidas	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
31/05/2023	17h30 às 21h30	Curso de Capacitação Prévia	Centro de Capacitação de Professores
Até 02/06/2023	-	Publicação dos candidatos habilitados para a Prova de Conhecimento	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
03/06/2023	08h30 às 11h30	Prova de conhecimento	Escola Municipal Padre Afonso
03/06/2023	Até às 19h	Divulgação do gabarito preliminar	<i>Site</i> do Município
05 e 06/06/2023	7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	Recursos do gabarito preliminar	Departamento de Assistência Social ou e-mail
Até dia 07/06/2023	-	Divulgação do gabarito definitivo e das notas da prova	<i>Site</i> do Município
08 a 12/06/2023	7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	Recursos do resultado da Prova de Conhecimento	Departamento de Assistência Social ou e-mail

Até 13/06/2023	-	Resultado final da Prova de Conhecimento e convocação para Avaliação Psicológica	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
14/06/2023	14h	Avaliação Psicológica – aplicação de testes	Sala de Reuniões do Departamento de Educação e Cultura
15/06/2023	7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	Avaliação Psicológica – entrevistas	CRAS
Até 30/06/2023	-	Publicação do resultado da Avaliação Psicológica	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
03/07/2023	-	Publicação dos Candidatos Habilitados	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
04/07/2023	14h	Reunião com candidatos para compromisso, distribuição dos números e indicação de fiscal.	Centro de Capacitação de Professores
05/07 a 30/09/2023	-	Campanha Eleitoral	-
01/10/2023	8h às 17h	ELEIÇÃO	Escola Municipal Padre Afonso
01/10/2023	A partir das 17h05	Apuração dos votos da eleição e divulgação do resultado da escolha	Escola Municipal Padre Afonso
02/10/2023	7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	Prazo para impugnação do resultado	Departamento de Assistência Social
Até 04/10/2023	-	Publicação do resultado na Imprensa Oficial	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
10/01/2024	Horário a ser definido	POSSE	Local a ser definido

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARMELEIRO
QUADRIÊNIO 2024-2028**

**Ilma. Sra. Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos
Membros do Conselho Tutelar de Marmeleiro**

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/_____.
Sexo: () Masculino () Feminino.
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
E-mail: _____
Telefone fixo: () _____ Celular: () _____
Recado com: _____
CPF: _____
Nº Identidade: _____ Órgão Expeditor: _____ Data: _____
Carteira de Reservista: _____ Categoria: _____

Necessito de atendimento especial para a realização da prova de conhecimento:
() Sim () Não
Se sim, especificar o recurso especial necessário:

Eu, acima qualificado(a), **solicito a minha inscrição como candidato(a)
para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Marmeleiro – quadriênio 2024-2028.**

Declaro que as informações acima são verídicas e por elas assumo toda e
qualquer responsabilidade.

Informo que tomei ciência do conteúdo do Edital e que estou de acordo com
seus termos.

Marmeleiro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

TERMO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO⁷

Certifico que _____ protocolou inscrição para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marmeleiro, às _____ horas do dia ____/____/____.

Certifico, ainda, que o(a) candidato(a) apresentou os seguintes documentos para digitalização:

- () Documento de Identidade;
- () Cadastro de Pessoa Física;
- () Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- () Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- () Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”;
- () Declaração de idoneidade moral (Anexo VI), prestadas por duas autoridades distintas e sem vínculo de parentesco com o candidato;
- () Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica, telefone, ou declaração de duas testemunhas (Anexo IV), com firma reconhecida em cartório), que comprovem a residência atual e há mais de dois anos no município;
- () Certidão de Quitação Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- () Atestado de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Paraná;
- () Certificado de quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- () Se membro do CMDCA, o protocolo de requerimento para afastamento do Conselho.
- () Laudo Médico que justifica o atendimento especial na Prova de Conhecimentos, se solicitado.

Marmeleiro, _____ de _____ de 2023.

Membro da Comissão Eleitoral

⁷ Cópia digitalizada do presente Termo deverá ser anexada à Ficha de Inscrição e o original entregue ao candidato.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu _____,
ocupante do cargo público de _____
no Município de Marmeleiro,
Estado do Paraná, declaro para os devidos fins que conheço o(a) candidato(a)
_____, portador da Cédula de
Identidade Civil nº _____ e que não tenho conhecimento de
nenhum fato que desabone sua conduta.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Marmeleiro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura da autoridade declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____,
Portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº _____ e inscrito no
CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____,
Bairro _____, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná,
DECLARO sob as penas da lei, que o(a) candidato(a)
_____ reside no Município de Marmeleiro desde _____.

Marmeleiro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (firma reconhecida)

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

À(ao)
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Comissão Eleitoral

Recurso Administrativo do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marmeleiro – Edital nº 01/CMDCA/2023.

Eu, _____,
candidato (a) ao cargo de Conselheiro Tutelar, portador(a) da Cédula de Identidade Civil (RG) nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, solicito a revisão da decisão da comissão quanto ao seguinte:

Marmeleiro, ____ de _____ de ____.

Assinatura do candidato